17 votos

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Of. 0164/20

ACEITO EM - 06 /01 /2020 10357 APROVADO EM - 18 /02 /2020 10375 REJEITADO EM - / /2019 ARQUIVO -	**Indicação 252/2020**	**02/01/2020-13:54** **Protocolo: 449/2020** **Processo: 593/2020**

Exmo Sr. Presidente

O vereador abaixo assinado, após, ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, que estude a possibilidade de instituir o Programa Cultura Gaúcha na Escola No Município de Rio Grande, conforme sugestão de projeto de lei em anexo

Luciano da Rocha Gonçalves
Vereador (a) do PT

Justificativa: em plenária.

VISTO

Presidente

Autenticidade: 2vr7dihqv

cópia enviada ao Executivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	———
REJEITADO EM	/	/2018	———
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV 99 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2333/2018

EM 01 / 08 /2018
HORA: 09:59

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA GAÚCHA NA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui no Município do Rio Grande o Programa CULTURA GAÚCHA NA ESCOLA.

Art. 2º Torna obrigatório às escolas municipais, públicas ou privadas, de ensino fundamental, em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a implementação do programa criado pelo caput do artigo anterior que se realizará pelo aprendizado dos costumes, indumentárias, brincadeiras, lendas, contos, jogos, comidas típicas da região, curso de dança entre outras práticas da cultura gaúcha, no currículo escolar de todas as escolas da rede municipal de ensino do Rio Grande.

Art. 3º O Programa Cultura Gaúcha na Escola tem por mote o desenvolvimento e o ensino da cultura e folclore gaúcho como componente curricular transversal obrigatório a ser trabalhado nas escolas municipais, públicas ou privadas, de ensino fundamental.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM _____/_____/_____

EXPEDIENTE			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Art. 4º O Poder Executivo poderá, de acordo com a legislação vigente, fazer parcerias com a iniciativa privada, voluntários ou a contratação de oficineiros para o ensino da Cultura Gaúcha aos alunos da rede pública, visando o desenvolvimento de atividades extraclasses para atender a realização de projetos educativos e culturais.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, e sua aplicação deverá ser executada completamente no ano letivo subsequente à sua regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 01 de agosto de 2018.

Ver. Luciano Gonçalves
Partido dos Trabalhadores

VISTO

Presidente